

**ATA DA MILÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e doze, às 11 horas, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente **Rubens Rodrigues dos Santos** e dos Diretores, **João Carlos Bona Garcia**, respondendo pela Diafi e Dirab, **Rogério Luiz Zeraik Abdalla** e **Sílvio Isopo Porto**, realizou-se a milésima quinquaségima primeira (1.051ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Conab. O Presidente – na forma do disposto no inciso IV, art. 20, do Estatuto Social abriu a reunião informando que o Diretor **Marcelo de Araújo Melo** encontra-se de férias regulamentares. Em seguida, passou às Comunicações da Presidência, quando (1) informou que o Conselho de Administração cobrou a atualização das ações do Plano de Providências relativas ao Relatório de Auditoria da CGU. O Presidente solicitou que na próxima reunião a Auditoria Interna seja convidada a apresentar o andamento das ações relativas ao referido Plano. Em seguida com a palavra, o Diretor Administrativo e Financeiro apresentou aos Diretores (2) planilha contendo as despesas com diárias realizadas até o mês de julho/2012. Acrescentou que pela projeção as despesas com diárias, se continuarem nesse ritmo, ultrapassaram o previsto para o exercício, dessa forma solicita aos demais Diretores, maior atenção nas autorizações de passagens e diárias. O Diretor Sílvio Porto alertou que nessa planilha não pode constar as despesas de viagens relativas ao PAA, pois os recursos são do MDS. O Superintendente de Finanças foi chamado a esclarecer se na planilha consta valores de responsabilidade do MDS, o Sufin explicou que não constam na planilha tais valores. Os membros do Colegiado decidiram adotar medidas mais restritivas na concessão de diárias, visando não extrapolar o orçamento proposto. Com a palavra o Diretor da Dirab em exercício, apresentou o (3) posicionamento da Sureg/RS e da Suope acerca da operação de venda de arroz em casca e compra simultânea de arroz beneficiado nº 147/2012, solicitou que fosse transcrito: *“1) Posicionamento Sureg-RS: A Sureg-RS entende que os Avisos de Compra e Venda Simultânea têm por objetivo a aquisição de produtos pela Conab, sem o desembolso financeiro, ou seja, a aquisição é paga com a venda, ambas em produto. A possibilidade de retirada antecipada do produto pelo arrematante tem por escopo igualar as condições entre os participantes, pois propicia àquele que não possui a propriedade do produto in natura ou industrializado e/ou capital de giro para adquiri-lo, participar nas mesmas condições com os que os possuem, bastando para tanto apresentar garantia idônea à operação. Assim, a retirada do produto antecipadamente, não pode, de modo objetivo, ser desvinculada da composição do produto a ser entregue. Entende, também, que a distinção das operações é caracterizada por desvincular o produto recebido pelo arrematante do produto a ser por este entregue. Exemplo disso é que se dá no fato de o comprador não poder retirar o produto em casca por motivos de qualidade ou falta, não lhe concede o direito de entregar o produto beneficiado após a data limite de entrega constante do Aviso. Mesma razão para o caso do produto retirado apresentar tipo inferior ao daquele a ser entregue, o que igualmente não lhe dá o direito de entregar o produto com classificação inferior ao estipulado no Aviso específico. Com efeito, se os objetivos da operação*



fossem outros teria sido editado um Aviso de Venda e outro de Compra, e não o de Compra e Venda Simultânea. No caso específico, a Regional entende que pelo fato do Armazém indicado no Aviso efetivamente disponibilizou espaço para recebimento do produto, ou seja, 5/6/12, os arrematantes dispuseram de prazo suficiente (superior a 12 dias) para entrega total do produto beneficiado no armazém portuário. Tanto é prova que uma delas, Euricom, cumpriu o prazo estabelecido, promovendo a entrega da totalidade do lote 4 (7.125.000kg), até o dia 17/6/12, e a empresa somente conseguiu entregar apenas 11.911.472kg dos 25.000.000kg a serem entregues (cerca de 40% do que se comprometera). Desse modo, o entendimento da Sureg é de que qualquer tratamento diferenciado à arrematante caracterizaria ferimento à impessoalidade e a isonomia, em vista da existência de outro participante, para o qual inexistiram concessões. Sendo assim, posiciona-se contrária à solicitação da arrematante tanto no que diz respeito ao redirecionamento do produto nos armazéns da CESA/Camaquã, quanto à prorrogação de prazo para entrega do saldo do produto beneficiado. Por fim, sugere a notificação da arrematante para que proceda à imediata devolução aos estoques da Conab do produto in natura correspondente ao quantitativo beneficiado não entregue. 2) Posicionamento Suope: A Suope entende que conforme consta no objeto do Aviso 147/12, a operação refere-se à venda de Arroz em casca a granel, safras 06/07, 07/08, 08/09 e 10/11, depositados em armazéns definidos no Anexo I do Aviso e, compra simultânea de 101.103.354 quilos de arroz beneficiado, Longo-fino, Polido – Tipo 2, a granel, a serem entregues nas quantidades e locais definidos no Anexo III do Aviso. No item 18.4 do Aviso fica esclarecido que “As operações de venda e compra de que trata o presente Aviso são distintas, não havendo relação direta entre as características/especificações do produto vendido com o comprado, nem da retirada e entrega de um ou de outro. Assim, não pode o participante, para efeito legal, alegar desconhecimento do fato e em Juízo, ou fora dele, questionar relação qualitativa entre a mercadoria vendida pela CONAB e a por ela entregue”. Quanto à divergência de qualidade do Arroz em casca vendido pela Conab, o procedimento é previsto no item 10 do Aviso onde se comprovada a divergência informa que a CONAB arcará com os custos decorrentes da classificação e indicará novo armazém conforme as regras ali previstas. Quanto à prorrogação de prazo, mesmo com os problemas ocorridos na falta comprovada de espaço para depósito do produto beneficiado no armazém definido no Aviso para recebimento do Arroz beneficiado, pois conforme informado no Comunicado Dirab/Suope nº 236/12, de 8/5/12, tal situação não é possível considerando que a Lei nº 12.429, de 20/6/11, teve sua vigência até o dia 20/6/12. Conforme preceitua o item 18.6 “os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão julgados pela Conab”. Sendo assim, entende a Suope que a operação de venda por não haver relação direta com a entrega do arroz beneficiado, deverá ser completada com a entrega do arroz em casca nas safras e qualidades informadas no Aviso e a Carta de Fiança Bancária, apresentada pelo arrematante, deverá ser acionada. Quanto ao produto entregue pelo arrematante, este deverá ser aceito no quantitativo equivalente de CVCs conforme previsto no item 11.5.7 do Aviso, quanto aos CVCs não entregues a operação deverá ser cancelada aplicada a multa prevista no item 14 pela infração prevista no item 13.1.4, restando-se a garantia de 5% conforme previsto no item 7.6 do Aviso e devolvendo ao arrematante o valor pago, na garantia, do quantitativo de arroz em casca relativo ao arroz beneficiado entregue pelo arrematante”. Após o relato, a Diretoria Colegiada deliberou que diante dos posicionamentos da Sureg/RS e da



Superintendência de Operações Comerciais – Suope, e considerando que a Lei nº 12.429/2011 vigorou até o dia 20/6/2012, perdendo, desde então, sua eficácia, para com a matéria em causa, PROPÔS a adoção das seguintes medidas: *i) Aceitar o quantitativo de produto já entregue pelo arrematante (11.911 t), na quantidade equivalente aos Comunicados de Venda e Compra – CVCs; ii) Cancelar a operação, no que tange ao quantitativo de arroz beneficiado, em seus equivalentes CVSS, não entregue; iii) Reter a garantia de 5% (cinco por cento) do valor da operação, conforme previsto no item 7.6 do Aviso de Venda de Arroz em Casca e Compra Simultânea de Arroz Beneficiado nº 147/2012; iv) Acionar a Carta de Fiança Bancária, devolvendo ao arrematante o valor pago, na garantia, pelo quantitativo de arroz em casca correspondente ao arroz beneficiado entregue pelo arrematante; e, v) Aplicar a multa prevista no item 14 do Aviso nº 147/2012, pela infração prevista no item 13.1.4 (deixar de entregar o produto negociado).* Finda as Comunicações passou-se para deliberações dos assuntos da pauta, quando o Diretor da Diafi, apresentou os seguintes votos: **1) Voto Diafi nº 065/2012. Processo nº 21208.0156/2012-86.** Ratificação da dispensa de licitação para a locação das salas 106 a 110 do imóvel denominado Edifício Marcelo Mansur, onde abriga a Sede da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais – SUREG MG. Diante da necessidade de continuar ocupando as salas 106 a 110 do Ed. Marcelo Mansur, onde funciona a Sede da SUREG MG, a Superintendente Regional declarou a dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, conforme propugnado pela área técnica e manifestação jurídica contida no Parecer Prore/Sureg/MG nº KB 038/2012. O valor negociado da locação das salas foi de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais e, para a locação da área proporcional correspondente ao mezanino e sala adjacente à portaria, de R\$631,86 (seiscentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), valores esses inferiores à média de preços praticados no mercado local. Ante a exposição, o Diretor propôs, na forma do item 2.1 da Resolução nº 13/2010, que seja ratificada a dispensa de licitação para a celebração do contrato de locação em comento, com observância do disposto no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, devendo a Sureg/MG providenciar as publicações cabíveis na imprensa oficial, como condição de eficácia dos atos pertinentes. Os Diretores aprovaram o Voto. **2) Voto Diafi nº 066/2012.** Ofício da Casa Civil do Governo do Estado do RJ nº 1.120, de 02/07/2012. Alienação, sob a forma de venda direta ao Governo do Estado do Rio de Janeiro do imóvel situado na Av. Maracanã nº 252, esquina da Rua Mata Machado, bairro Maracanã, no Rio de Janeiro/RJ. O imóvel em apreço foi avaliado pela CEF em 19/4/2012 pelo valor de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), cujo laudo foi aprovado pela Diretoria Colegiada desta Companhia na 1.045ª reunião ordinária, realizada em 16/5/2012, conforme Voto Diafi nº 042/2012. Ofertado à venda ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, foi dirigido à Presidência desta Companhia pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governador o Ofício nº 1.120, de 2/7/2012, formalizando a proposta de compra do precitado imóvel, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 29/6/2012, pelo valor da avaliação e nas condições de pagamento aprovadas pelo Colegiado da Conab em sua 1.045ª reunião ordinária, qual seja: Entrada de 10%, no ato da assinatura da escritura de compra e venda, a título de sinal e princípio de pagamento e saldo devedor em 120 parcelas mensais e consecutivas, com incidência de juros de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, mais Taxa Referencial – TR, a partir da 13ª parcela mensal. O Diretor

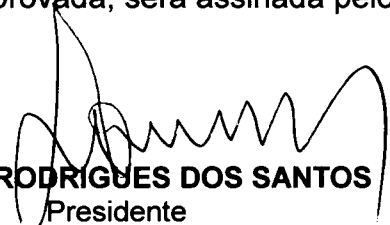


propôs, considerando o contido no capítulo II, inciso III, item 05, subitem 05.1 da Norma de Alienação de Bens Imóveis – código 60.208, que seja autorizada a venda direta do imóvel ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, pelo valor da avaliação aprovado na 1.045ª Redir e nas condições de pagamento estabelecidas para alienação dos imóveis de propriedade desta Companhia. Os Diretores aprovaram o Voto. **3) Voto Diafi nº 067/2012. Processo nº 13.0043-2012.** Homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item para contratação de empresa especializada no fornecimento de lenha de eucalipto para as Unidades Armazenadoras no âmbito da Sureg/MS. Por intermédio do Processo nº 21213.000043/2012, a Sureg/MS solicitou a contratação de empresa para fornecimento de 1580 m³ de lenha de eucalipto para atendimento de demanda por secagem nas Unidades de Dourados (360 m³), Maracaju (280 m³), Rio Brilhante (560 m³) e Sidrolândia (380 m³). A Diretoria Colegiada na 1046ª Redir, realizada em 06/06/2012, autorizou por meio do Voto Dirab nº 22/2012, a deflagração do processo licitatório para contratação de empresa fornecedora de 1.580 metros cúbicos de lenha de eucalipto com valor máximo estimado de R\$ 130.239,40 (cento e trinta mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos). Em 06/06/2012 às 15:00 o pregoeiro deu início ao certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item. Conforme relato final do Sr. Pregoeiro, encerrada a etapa de lances, a empresa CRESTANI & CIA LTDA apresentou o melhor lance, que após a análise da documentação foi habilitada e adjudicada. Tal decisão foi analisada pela Prore/MS, a qual sugere a homologação do procedimento licitatório em tela, tendo em vista a “inexistência de vícios formais”. O Diretor propôs a homologação da proposta vencedora do certame licitatório, realizado por meio do Pregão Eletrônico Conab/MS nº 003/2012, do tipo Menor Preço por item, visando a contratação da empresa CRESTANI & CIA LTDA, fornecimento de lenha de eucalipto para as Unidades Armazenadoras no âmbito da SUREG/MS, pelo valor global de R\$ 130.216,00 (cento e trinta mil, duzentos e dezesseis reais). Os Diretores aprovaram o Voto. Em seguida o Diretor de Gestão de Pessoas e Modernização apresentou os seguintes votos: **4. Voto Digep nº 026/2012. Processo 21200.001881/2008-65.** Autorizar a conversão de 1/3 do saldo de licença prêmio. O capítulo X da Seção VII do Regulamento de Pessoal da Companhia (NOC 10.106), estabelece em seus artigos 119 a 134, os critérios para percepção de licença prêmio. O art. 131, inciso II, estabelece que a licença prêmio será de 18 dias corridos concedidos a cada ano de efetivo exercício após o período aquisitivo de 05 anos. Por sua vez, o art. 145 dispõe que até 1/3 de tal licença poderá ser convertida em pecúnia, desde que haja disponibilidade financeira/orçamentária. Em decorrência da citada norma, a exemplo das concessões anteriores, a Sugep/Gepes fez o levantamento do custo tendo como referência o mês de junho/2012 e considerou a hipótese de que todos os empregados usufruirão do benefício, resultando no valor de R\$8.038.463,01 (oito milhões, trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e um centavo), ressaltando ainda que o valor deverá sofrer acréscimo caso seja pago após o mês de setembro/2012 (data base). Importa destacar que tanto a Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quanto o então Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais entenderam constituir a proposta ato de gestão da Administração da Conab, conforme Parecer/CJ/CGAJAA/nº 017/2002 e Ofício DEST/CGS nº 320/2002, dirigido ao Secretário-Executivo do MAPA, no que foi referendado pelo Conselho de Administração, em sua 115ª reunião ordinária.

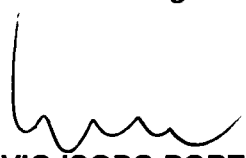


Internamente, manifesta-se a Procuradoria Geral por meio do Parecer Proge/Sumad nº PF 185/2009 no sentido de que não há obstáculos legais para a concessão. Informa a Difin/Supor que a conversão da licença prêmio em pecúnia está contemplada na LOA 2012, e lembra que a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF faz o monitoramento mensal das despesas com pessoal e libera os créditos solicitados via Decreto, conforme as necessidades do órgão. O Diretor propôs autorizar a conversão em pecúnia de 1/3 da licença prêmio tomando por base o saldo de dias acumulado, desde que devidamente requerido pelo empregado, cujo montante total calculado nesta data é de R\$8.038.463,01 (oito milhões, trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e um centavo), a ser coberto pela dotação orçamentária destinada a pessoal e encargos. Os Diretores aprovaram o Voto. **5) Voto Digep nº 027/2012. Processo 21215.000465/2011-86.** Homologação e convalidação dos atos praticados no procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços de Agente de Integração para executar o programa de estágio da Conab na SUREG/SC. O processo foi instaurado em virtude da Comunicação Internar Circular da Sumoc que informa acerca do término do convênio e a conseqüente necessidade de realização de licitação visando a contratação dos serviços de Agente de Integração para executar o programa de estágio da Conab. O valor máximo aceitável da proposta fora estimado em R\$90.166,81 (noventa mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos) sendo que R\$81.231,36 (oitenta e um mil duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos) correspondem ao valor das bolsas e o restante, R\$8.935,45 (oito mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), equivale aos 11% relativos à taxa de administração, cujo percentual máximo fora fixado após pesquisa de mercado. Consta o relatório do Pregoeiro às fls. 189, informando que a empresa Usina de Talentos, Treinamento e Desenvolvimento Profissional Ltda ME sagrou-se vencedora pelo melhor preço lance de R\$85.698,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais) dos quais R\$ 4.466,64 (quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) são relativos à taxa de administração. O Despacho Prore/SC nº AP 080/2012 aponta que o procedimento licitatório não foi previamente autorizado em Redir, como prescreve o normativo interno, por esta razão o Superintendente Regional – Sureg/SC encaminha o processo visando a convalidação dos atos praticados e homologação do certame pela Diretoria Colegiada. A Supad/Gecot analisa o processo não verificando óbice jurídico ao encaminhamento do feito, apontando que os defeitos sanáveis, como é o caso dos autos, podem ser convalidados pela administração desde que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros. Pelos princípios constitucionais da razoabilidade e economicidade entendemos ser possível convalidação dos atos bem como a homologação do procedimento licitatório visando prosseguimento do processo. A Diafi encaminha o processo à Digep face a natureza do assunto, motivo pelo qual é submetido à Redir. Diante do relato, o Diretor propõe que sejam convalidados os atos praticados e homologado o procedimento licitatório no valor de R\$85.698,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais) dos quais R\$ 4.466,64 (quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) são relativos à taxa de administração, destinados à contratação da licitante Usina de Talentos, Treinamento e Desenvolvimento Profissional Ltda ME para prestar o serviço de Agente de Integração visando executar o programa de estágio da Conab na Sureg/SC. O Voto foi aprovado pelos Diretores com a ressalva que o Sureg/SC seja advertido pelo Diafi, por ter deflagrado o procedimento licitatório sem a prévia,

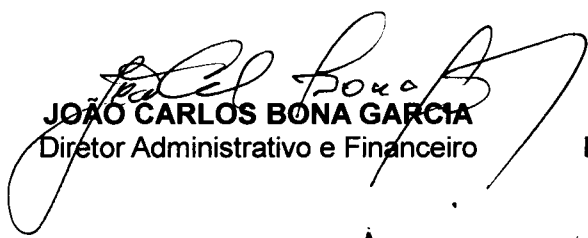
autorização da Diretoria Colegiada, conforme Resolução nº 13/2010. Em seguida o Diretor de Política Agrícola e Informações apresentou o seguinte voto: **6) Voto Dipai nº 012/2012. Programa de Aquisição do Governo Federal – AGF**, com remoção simultânea de milho, safra 2011/2012, no Estado da Bahia. Devido as estimativas de uma supersafra brasileira, os preços em diversas regiões produtoras tem sido depreciados e o mesmo vem acontecendo com o milho no Oeste Baiano. Por outro lado, a seca que atingiu a Região Nordeste em 2012, vem causando grandes dificuldades e sacrifícios aos pequenos produtores daquela região, exigindo do Governo a aplicação de medidas de apoio, de forma a minorar os efeitos da escassez neste ano. Assim, a operação, com pólos de compra situados no oeste da Bahia, onde serão adquiridos classificados e removidos para a Unidade Armazenadora de Irecê/BA, em um volume inicial de 10.000 toneladas, com um orçamento total da ordem de R\$ 5.482.504,18 proporcionará o devido apoio aos produtores rurais baianos, como também possibilitará a Companhia oferecer suporte aos atingidos pela seca por intermédio de programa de distribuição e comercialização de milho. Diante do exposto, o Diretor propôs ao Colegiado aprovar a operação. Após o relato o Voto foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, José Augusto Vicarone, Coordenador de Assuntos Colegiados, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.



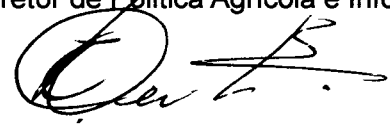
RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



SÍLVIO ISOPO PORTO
Diretor de Política Agrícola e Informações



JOÃO CARLOS BONA GARCIA
Diretor Administrativo e Financeiro



ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA
Diretor de Gestão de Pessoas e Modernização



JOSÉ AUGUSTO VICARONE
Secretário